



(JUNTA INTERVENTORA)
DECISÃO COREN/MA N.º 136 DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Coren-MA.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão é das 08 às 17h;

CONSIDERANDO pesquisa de jornada de trabalho e proposta de alteração de horário do funcionamento da sede do Coren-MA;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 547ª (quingentésima quadragésima sétima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 31 de julho de 2019.

DECIDE:

Art. 1º O horário de trabalho dos funcionários da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, será das 08 às 17h, com 1h de intervalo para o almoço.

Art. 2º Os funcionários que cumprem 40 h semanais deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída:

- I – início da jornada de trabalho: horário de chegada ao Coren-MA;
- II – início do intervalo de refeição/repouso;
- III – fim do intervalo de refeição/repouso;
- IV – fim da jornada: horário da saída do Coren-MA.

Art. 3º Os funcionários que cumprem 30 h semanais deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída:

- I – início da jornada de trabalho: horário de chegada ao Coren-MA;



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

II – fim da jornada: horário da saída do Coren-MA.

§1º Em caso de necessidade de alteração do horário de trabalho, por parte do funcionário ou por demanda do setor, as chefias imediatas deverão solicitar a alteração ao Coordenador de Recursos Humanos, para as providências cabíveis observadas as normas legais de regência, e submeter à aprovação do plenário.

§2º A ausência do registro de ponto diário do funcionário implicará em desconto na folha de pagamento.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2019.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 31 de julho de 2019.

Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta

Kheila Azevedo Ferreira Passos
COREN-MA n.º 145.298
/Secretária da Junta